

SILVA, Lilian Lenite da; AMORIM, Wellington Lima. Um balanço teórico sobre a teoria da democracia deliberativa – As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.4, n.1, p.140-159, Sem I 2010.
ISSN 1980-7031

UM BALANÇO TEÓRICO SOBRE A TEORIA DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA

As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas

Lilian Lenite da Silva¹
Wellington Lima Amorim²

RESUMO

Esse artigo tem por objetivo fazer um balanço crítico sobre a teoria de democracia deliberativa de Jürgen Habermas a partir da teoria de democracia deliberativa de Joshua Cohen. Esse autor tem a vantagem de aproveitar criticamente as contribuições da idéia de democracia de Habermas, ampliando a sua teoria, Cohen critica Habermas porque este se limita a mostrar que os atores da sociedade civil podem “influenciar” em momentos de crise o sistema político. Para Cohen, ao contrário, é preciso pensar em formas de participação direta da sociedade civil nas tomadas de decisões políticas. Portanto, trata-se de participação e não de mera influência. Sendo assim, apresentaremos as limitações da teoria habermasiana superadas por Cohen.

Palavras chaves: Democracia, deliberação, participação e decisão.

ABSTRACT

This article has for objective to make a critical rocking on the theory of deliberative democracy of Jürgen Habermas from the theory of deliberative democracy of Joshua Cohen. This author has the advantage to use criticamente the contributions of the idea of democracy of Habermas, extending its theory, Cohen criticizes Habermas because this if limits to show that the actors of the civil society can "influence" at crisis moments the system politician. For Cohen, in contrast, she is necessary to think about forms of direct participation of the civil society in the taking of decisions politics. Therefore, one is about participation and not to mere influence. Being thus, we will present the limitations of the habermasiana theory surpassed by Cohen.

Keywords: Democracy, deliberation, participation and decision.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduada em Ciências Sociais pela Univali - SC (Universidade do Vale do Itajaí) e mestre em Sociologia pelo programa de pós-graduação em sociologia do setor de Ciências Humanas, Letras e Artes pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

² Graduado em Filosofia pela UFRJ. Mestre em Filosofia pela Unisinos. Doutorando pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas pela UFSC.

O tema da “democracia” sempre foi um dos temas centrais da teoria sociológica. Longe de ser uma temática exclusiva da ciência política, ao falarmos da democracia estamos tocando um dos elementos centrais das sociedades modernas. Basta uma rápida visita aos ditos “clássicos” da sociologia para constatar isto. Marx, por exemplo, argumenta no texto “*A questão judaica*” que a democracia representativa representa uma emancipação política, mas não uma emancipação social. Isto para não falar de sua tese de que o Estado Moderno (representativo) é o “comitê executivo da burguesia”. Em Weber, logo nos vem a mente suas análises sobre “Parlamento e governo na Alemanha reordenada”, onde ele conecta suas análises da racionalização e da burocracia com o tema da democracia moderna. Ora, o mesmo cenário pode ser constatado na sociologia contemporânea. A democracia, como não poderia deixar de ser, ocupa o centro das atenções, passando por autores como Boaventura de Souza Santos, Zigmund Baumann, Anthony Giddens, Ulrich Beck e outros. É por esta e outras razões que se escolheu o tema da democracia.

Todavia, na discussão contemporânea da democracia, o conceito central passou a ser a chamada “democracia deliberativa”. É através deste conceito que podemos localizar os principais autores que buscam pensar a ampliação da democracia. E é também através deste conceito que a maioria dos estudiosos vêm buscando entender os chamados “arranjos participativos” que buscam viabilizar formas diretas de participação política. Entre estes arranjos, não é preciso dizer que a experiência do orçamento participativo e dos conselhos gestores de políticas públicas ocupam um lugar central. Entre os estudiosos do conceito de democracia “deliberativa” também não é novidade que o nome de destaque é o pensador alemão Jürgen Habermas. E é normalmente com base neste estudioso que vemos inúmeras pesquisas sendo feitas para explicar como se dá a implantação de experiências de “democracia participativa”.

No entanto, as teorias que partem de Habermas estão diante de um problema. Acontece que Habermas não propõe que os movimentos sociais e a sociedade civil decidam questões públicas junto com o Estado. O que Habermas propõe é que a sociedade civil “discuta” os problemas na “esfera pública”, e não no Estado. Ora, é justamente desta contradição que nasce a segunda motivação deste trabalho. Seu objetivo é mostrar que o conceito de democracia deliberativa de Habermas é insuficiente e precisa ser ampliado para incluir nele a possibilidade da

“participação” dos cidadãos nas questões políticas. É por esta razão, também, que escolhemos apresentar as críticas de Joshua Cohen a Habermas, pois é neste segundo autor – que buscamos sustentar que podemos localizar possibilidades para pensar a democracia deliberativa a partir de sua dupla dimensão que inclui tanto a “discussão” (diálogo) quanto a partilha da “decisão” (poder decisório). Por fim, a estrutura do trabalho é bastante simples. Na primeira e na segunda parte apresentamos as teorias de democracia de Habermas e Joshua Cohen, respectivamente. Na terceira e última parte busca-se um confronto crítico entre os autores.

2 DELIBERAÇÃO COMO DISCUSSÃO: HABERMAS

Um dos principais teóricos da democracia deliberativa é o pensador alemão *Jürgen Habermas*. Nesta exposição levaremos em conta tanto o seu lado normativo quanto o descritivo da sua teoria. Do ponto de vista teórico, Habermas apresenta uma concepção procedimental de democracia, que se distancia tanto da concepção de democracia representativa (liberal) quanto da concepção de uma democracia participativa (republicana). Segundo suas próprias palavras:

A teoria do discurso, que associa ao processo democrático conotações normativas mais fortes do que o *modelo liberal*, porém mais fracas do que o *modelo republicano*, toma elementos de ambos e os articula de uma forma nova e distinta. Coincidindo com o modelo republicano, ela concede um lugar central ao processo político de formação da opinião e da vontade comum, mas sem entender com algo secundário a estruturação em termos de Estado de direito. Em vez disso, a teoria do discurso entende os direitos fundamentais e os princípios do Estado de Direito como uma resposta conseqüente à questão de como institucionalizar os exigentes pressupostos comunicativos do processo democrático. (HABERMAS, 1995, p. 47)

Para se compreender a teoria sociológica de Jürgen Habermas, e mais precisamente, sua teoria a respeito da democracia deliberativa, são necessárias, primeiramente, entender sua teoria filosófica que resumidamente será comentada. Desta perspectiva, Habermas retoma os problemas teóricos colocados pela primeira geração da Escola de Frankfurt, e apresenta as possibilidades de continuidade de um projeto iluminista da modernidade fundado na razão, mas em uma razão que se tornou crítica. Nesta teoria filosófica, Habermas procura distinguir dois tipos de racionalidade: racionalidade instrumental e racionalidade comunicativa. Para explicar o

que é a racionalidade instrumental, Habermas recorre aos primeiros pensadores da Escola de Frankfurt. A razão torna-se instrumental quando ela se torna um “meio” ou um “instrumento”. Ou seja, ela perde sua capacidade de determinar os objetivos e os fins para se tornar um “meio” de dominação do homem sobre a natureza e do homem sobre o próprio homem, ou seja, se tornou uma razão instrumental porque ela foi colocada a serviço do lucro e da exploração capitalista.

Essa também é a visão de Adorno e Horkheimer, só que Habermas diz que é unilateral, pois eles esquecem que também podemos falar de uma racionalidade comunicativa. A razão será comunicativa quando ela se abre ao diálogo, ou seja, ao questionamento e ao debate. A razão comunicativa significa estabelecer um debate para que tudo seja questionado e, especialmente, para que a sociedade possa escolher quais as finalidades ou objetivos que ela deseja construir. Primeiro é preciso escolher as finalidades e depois determinar os meios. Depois de ter repensado a racionalidade ocidental do ponto de vista filosófico, o que vai interessar a Habermas é mostrar como esta racionalidade se encarna em estruturas sociais, ou seja, dentro de uma visão sociológica. Assim, Habermas vai mostrar, em sua “Teoria da ação comunicativa”, que a racionalidade instrumental denunciada por Adorno e Horkheimer é gerada pelas estruturas do mercado e do Estado, enquanto que a razão comunicativa apontada por ele, ficou reprimida no mundo da vida.

Na teoria da ação comunicativa, Habermas elabora aquilo que pode ser considerado seu “*modelo de interpretação sociológica*” ou mesmo sua “*teoria da sociedade*”. Neste texto (1987), Habermas apresenta um processo de evolução da sociedade que resulta na sua divisão em dois níveis fundamentais: o mundo da vida e as esferas sistêmicas (representadas pelo Estado e pelo mercado). Enquanto as sociedades primitivas contemplavam apenas o mundo da vida, nas sociedades tradicionais temos a emergência da esfera estatal e na sociedade capitalista o submetimento das esferas anteriores (mundo da vida e Estado) à influência do mercado (ou do capital, como diria Marx). Como fica claro no esquema habermasiano, o que caracteriza o sub-sistema econômico (mercado) e o sub-sistema político (Estado) é o predomínio da racionalidade instrumental. Assim, no sistema político o imperativo básico da vida humana passa a estar voltado para a obtenção de poder, enquanto no sub-sistema econômico (mercado) o imperativo fundamental é a obtenção de lucro. É justamente o predomínio das estruturas do mercado e do

Estado na sociedade ocidental, que permite a Habermas retomar a crítica da Escola de Frankfurt (Adorno e Horkheimer) acerca do predomínio da razão técnica na vida social. O mundo ocidental é governado pelos imperativos sistêmicos do poder e do dinheiro. O que interessa a Habermas, portanto, é denunciar a lógica que comanda as ações e interações entre os homens. Na teoria do autor, o fundamento das relações sociais, ou quem organiza as relações sociais no ocidente são estas duas estruturas. Elas instauram entre os homens relações fundadas na obtenção de vantagens, tanto na esfera do mercado (acumulação/Marx), quanto ao nível do Estado (burocratização/Weber).

Mas a novidade de Habermas está justamente em afirmar que a racionalidade comunicativa não desaparece da sociedade ocidental: apenas se encontra reprimida e ameaçada nas estruturas comunicativas do mundo da vida. Mas o que Habermas entende por “*mundo da vida*” (*Lebenswelt*)? Para o autor, trata-se dos mecanismos pelos quais a ação humana é regulada comunicativamente, através de três instâncias:

1. *cultura*: acúmulo de conhecimento do qual os atores se alimentam de interpretações quando buscam a compreensão do mundo;
2. *sociedade*: as pessoas que formam a sociedade regulam suas relações no mundo social através de ordens legítimas;
3. *personalidade*: é a competência que tornam um sujeito capaz de falar e agir, ou seja, de compor sua própria personalidade.

Para Habermas, com o avanço da modernidade ocorre justamente um processo de racionalização do mundo da vida. Em outros termos, o que ocorre é que os homens passam a definir os conteúdos da cultura, suas relações sociais e sua própria personalidade, não mais através de tradições não contestáveis, mas a partir da própria razão. Porém, quando as estruturas do mercado e do Estado se expandem, este processo fica bloqueado, e passa a ser definido pelos imperativos funcionais do Estado e do mercado. Foi justamente este segundo aspecto que a primeira geração da Escola de Frankfurt denunciou. No entanto, Habermas afirma que o mundo da vida não reage apenas passivamente ao fenômeno de colonização do mundo da vida (invasão

SILVA, Lilian Lenite da; AMORIM, Wellington Lima. Um balanço teórico sobre a teoria da democracia deliberativa – As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.4, n.1, p.140-159, Sem I 2010.
ISSN 1980-7031

da esfera do mercado e do Estado na definição do próprio conteúdo da cultura, das relações sociais e mesmo da personalidade). Na Teoria da Ação Comunicativa, Habermas aponta os “*novos movimentos sociais*” como os atores responsáveis pela defesa do mundo da vida. Assim, os movimentos sociais representam as reações a este mundo ao Estado e ao mercado. O movimento operário, por exemplo, é reinterpretado como defesa dos indivíduos diante da força niveladora da racionalidade econômica nas formas de vida dos cidadãos.

Portanto, sob o aspecto prescritivo, o que interessa a Habermas enquanto projeto político, é justamente resgatar e ativar o potencial de racionalidade implícito no mundo da vida. Através dos movimentos dos atores do mundo da vida, a racionalidade deste mundo (fundada em valores e na lógica da solidariedade) deve se sobrepor à lógica sistêmica do mercado e do Estado (fundada em objetivos instrumentais e na lógica da competição). Segundo a abordagem política habermasiana, torna-se necessário inverter a relação entre a esfera sistêmica (Estado e mercado) e o mundo da vida (sociedade civil). No primeiro momento, os novos movimentos sociais (que sucedem hoje ao movimento operário) representam uma reação do mundo da vida (sociedade civil) à “colonização” da esfera sistêmica. Num segundo momento, seria preciso apontar as possibilidades de controle das estruturas do mercado e do Estado pela própria sociedade. Assim, ao fazer a análise da sociedade ocidental contemporânea, Habermas tenta sustentar que a racionalidade comunicativa (elaborada no nível filosófico) tem sua sustentação empírica nos movimentos sociais do mundo da vida, enquanto atores que buscam problematizar os problemas do próprio mundo da vida e gerar novos consensos comunicativos. É neste sentido que se pode dizer que a reflexão filosófica de Habermas conecta-se e serve de base à sua reflexão sociológica³.

Para Habermas, a evolução da sociedade ocidental em três esferas fundamentais não é um problema. O autor não nega nem a validade do Estado (que ele chama de poder administrativo), nem a validade do mercado (que aloca recursos sob o imperativo da eficiência produtiva). O problema está em quando estes domínios (Estado e mercado) invadem a reprodução comunicativa da cultura, das relações sociais e da própria personalidade. Assim, a

³ Sobre os canais de participação, pode-se consultar ainda o texto de VILLAS-BOAS, Renata. *Os canais institucionais de participação popular*. In *Lua Nova*. N/39, p.33-52. In *Pólis*, No 14, 1994, p.55-64.

SILVA, Lilian Lenite da; AMORIM, Wellington Lima. Um balanço teórico sobre a teoria da democracia deliberativa – As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.4, n.1, p.140-159, Sem I 2010.
ISSN 1980-7031

saída política para a modernidade está livre do mundo da vida (esfera da comunicação normativa), livre da influência do Estado e do mercado. Habermas não suprime o mercado no Estado (como fizeram os socialistas na URSS), mas também não suprime o Estado no mercado (como querem os neoliberais hoje).

É justamente aí que nos parece residir a contribuição mais original de Habermas ao debate político contemporâneo. Habermas nos ajuda a transpor a inútil dicotomia Estado e mercado, como se a questão política fundamental de hoje seja escolher um em função de outro. Para Habermas, a organização da sociedade, pelo contrário, deve ter como eixo fundamental de organização das estruturas políticas não apenas o Estado ou o mercado, mas a sociedade civil. Para Habermas é preciso pensar em maneiras como a sociedade civil possa impor limites à ação do Estado, bem como do mercado. Em segundo lugar, é necessário imaginar uma forma de engenharia política onde a sociedade civil (organizada) possa impor suas deliberações sobre o próprio Estado e sobre o mercado. Portanto, o projeto político de Habermas está em garantir para a sociedade mecanismos onde os rumos da organização social e política possam ser livremente debatidos pelos cidadãos que são membros da comunidade política.

Especificamente sobre a teoria democrática habermasiana, pode-se dizer que o autor tem uma concepção de democracia chamada “deliberativa”, cujo propósito é superar os limites da democracia representativa. Essa superação ocorre em espaços de discussão e deliberação no qual a sociedade manifesta suas opiniões e influencia no processo de tomada de decisão. Esse espaço, como já vimos, Habermas chama de esfera pública. Na verdade, o que o autor coloca no centro do processo político é a formação de opinião da sociedade, porém, sem ferir o Estado de direito. Em outras palavras, o conceito amplo de democracia pode ser concretizado na esfera pública e na sociedade civil. Pois é nesses ambientes que ocorre o processo comunicativo (mundo da vida) que influencia o mundo do sistema (Estado). É no mundo da vida que se encontram os movimentos sociais, organizações e associações, que expressam os problemas sociais das esferas privadas. Se partidos da teoria habermasiana, a esfera pública forma uma estrutura intermediária entre o sistema político e a esfera privada. Nesse sentido a ampliação da democracia só se constrói com participação dos indivíduos através de instrumentos próprios (esfera pública e sociedade civil) para tornar de conhecimento de toda a sociedade os problemas políticos e assim

SILVA, Lilian Lenite da; AMORIM, Wellington Lima. Um balanço teórico sobre a teoria da democracia deliberativa – As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.4, n.1, p.140-159, Sem I 2010.
ISSN 1980-7031

resolve-os. É somente através de um canal de comunicação democrático que poderá haver uma relação entre o Estado e sociedade, o que explicaremos no tópico abaixo.

Para tanto, se deve salientar também o caráter explicativo e descritivo presente na abordagem habermasiana. Ou seja, mais do que propor um modelo novo de democracia, este autor também nos permite compreender analiticamente os arranjos participativos empiricamente existentes. Isso se dá especialmente porque Habermas nos permite localizar os três âmbitos sociais que envolvem o processo político deliberativo, a saber: 1) O Estado; 2) a esfera pública (canais de participação) e, 3) a sociedade civil. Qualquer análise que procura compreender os processos efetivos da democracia participativa deverá levar em conta essas três realidades e suas diferentes dinâmicas de funcionamento. Ou seja, tanto a dinâmica instrumental que envolve o Estado (sistema) quanto a dinâmica comunicativa (mundo da vida) que se origina na sociedade civil. Portanto, não podemos reduzir a teoria habermasiana apenas ao seu aspecto prescritivo, como se ela não contivesse também preciosos instrumentos heurísticos que nos permitirão compreender a realidade social. Democracia deliberativa deve ser ainda uma democracia agregada incluindo três princípios: a liberdade, o bem comum e a participação.

Pelo princípio de liberdade o autor entende que deve haver por parte da Outro aspecto que deve-se discutir são os novos espaços de discussão e deliberação, ou seja, as esferas públicas na concepção habermasiana, pois esta questão está intimamente ligada ao modelo de democracia. A esfera pública justamente um canal de acesso aos cidadãos nos quais eles possam exercer ativamente sua cidadania política. Deve-se ainda lembrar que para a democracia participativa ser possível é preciso que sejam criados canais de participação⁴. Na literatura sociológica, estes canais de participação estão sendo chamados de “esfera pública não-estatal” ou ainda simplesmente “esfera pública”⁵. Conforme explica Vieira, este conceito pode ser entendido da seguinte forma:

⁴ Discussões críticas sobre a obra “sociológica” de Habermas podem ser encontradas em AVRITZER, Leonardo. *A moralidade da democracia*. São Paulo: Perspectiva, 1996 e SOUZA, Jessé. *Patologias da modernidade: um diálogo entre Habermas e Weber*. São Paulo: Annablume, 1997.

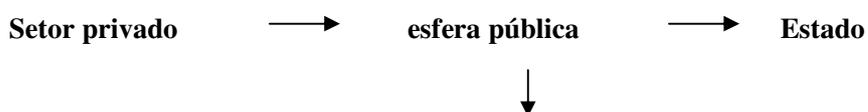
⁵ O tema da esfera pública é abordado especialmente nos textos de COSTA, Sérgio. *Esfera pública, redescoberta da sociedade civil e movimentos sociais no Brasil: uma abordagem tentativa*. *Novos Estudos*. São Paulo, n. 38, p. 38-52, 1995; A democracia e a dinâmica da esfera pública. *Lua Nova*. São Paulo, n. 36, p. 55-65, 1995 e Contextos da construção do espaço público no Brasil. *Lua Nova*. São Paulo, n. 47, p. 179-192, 1997.

A existência de espaços públicos independentes das instituições do governo, do sistema partidário e das estruturas do Estado é condição necessária da democracia contemporânea. Como intermediações entre o nível do poder político e as redes da vida cotidiana, esses espaços públicos requerem simultaneamente os mecanismos de representação e de participação(...). Os espaços públicos são pontos de conexão entre as instituições políticas e as demandas coletivas, entre as funções do governo e a representação dos conflitos (VIEIRA, 1998, p. 65).

Ainda de acordo com Vieira (2001, p. 51-70), é possível distinguir na teoria política contemporânea três grandes modelos de espaço público, os dois primeiros não adentraremos na explicação mas, o terceiro vale ser lembrado e explicado tendo em vista sua importância para este artigo. Vejamos: a) modelo agonístico: teoria defendida por Hannah Arendt, b) modelo liberal: este modelo é defendido especialmente por John Rawls e Ronald Dworkin e c) o modelo discursivo tendo como principal representante desta vertente Jürgen Habermas. Para ele, a esfera pública envolve um amplo debate na qual os atores sociais podem chegar a consensos sobre questões individuais, morais e sociais. O conceito de esfera pública em Habermas passou por várias transições, a primeira vez que Habermas utilizou esse conceito foi numa obra de 1984 cuja orientação teórica era marxista membro da segunda geração da escola de Frankfurt. Neste sentido, sua análise estava permeada por uma visão pessimista da “esfera pública burguesa” que conceituava a esfera pública da seguinte forma:

(...) a esfera das pessoas privadas reunidas em um público; elas reivindicam esta esfera pública regularmente pela autoridade, mas diretamente contra a própria autoridade, a fim de discutir com ela as leis gerais da troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, as leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social (HABERMAS, 1984, p.42).

Sendo assim, a esfera pública surgiu como um espaço de debates entre a sociedade e Estado, separando o setor privado e o público, vejamos graficamente o esquema:



Espaço intermediário

Porém, resta explicar qual é a natureza desses espaços de debates, o que Habermas chama de estruturas sociais da esfera pública, que tem sua origem na corte e na cidade, todavia, nascem em lugares diferentes mas, quase que com o mesmo objetivo. Em Londres por exemplo esse espaço se constrói nos salões, França cafés e Alemanha comensais. De qualquer forma era um círculo aristocrático onde se debatia livremente sobre política, literatura arte etc. De forma geral, esse espaço acaba se estendendo formando discussões críticas livres e diversas. Por fim, mais tarde na obra de 1984 Habermas parte do pressuposto de que houve uma decadência da esfera pública burguesa. Isso ocorreu porque o capitalismo instrumentalizou essa esfera, ou seja, os canais de debates como os jornais, imprensa etc, foram contaminados pelo capitalismo comercial e financeiro. Para dar continuidade a escola de Frankfurt ocorreu um processo de “indústria cultural”. A esfera pública acaba atingindo uma forma de comércio quando deveria ser um espaço livre de discussão, mas de qualquer forma a esfera pública não deixou de existir, esse seria o primeiro momento de Habermas.

Num segundo momento do autor com a obra “*Teoria da ação comunicativa*”, Habermas reformula toda sua teoria social dividindo-a em esfera sistêmica e mundo da vida, já num terceiro momento em “*Direito e democracia*” (1997), e com seu artigo “*História y crítica de la opinión pública: la transformación estructural de la vida pública*” (1981), Habermas reconstrói o conceito de esfera pública ampliando-a. Neste momento a esfera pública não é mais um espaço dos salões e cafés, mas, um espaço de jornais, conferências, ONGs, movimentos sociais, informações, a esfera pública existe porém de forma diferenciada . Portanto, há implicitamente um abandono do primeiro conceito de esfera pública burguesa, para um outro conceito de esfera pública moderna. Em forma gráfica visualizaremos melhor a transição do autor:

1º Habermas marxista	2º Habermas	3º Habermas
Mudança Estrutural da Esfera Pública (1962)	Teoria da Ação Comunicativa	Direito e Democracia
Tese: Decadência da esfera pública burguesa	Tese: esfera sistêmica e mundo da vida	Tese: reconstrução da esfera pública

SILVA, Lilian Lenite da; AMORIM, Wellington Lima. Um balanço teórico sobre a teoria da democracia deliberativa – As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.4, n.1, p.140-159, Sem I 2010.
ISSN 1980-7031

Estado- esfera pública (salões, cafés etc) – esfera privada		Estado – esfera pública (informações, ONGs, movimentos sociais, conferências, fóruns etc) – mundo da vida
---	--	---

Habermas afirma que a participação da sociedade nos debates públicos é assegurar pelo Estado de direito agindo em parceria com ele, embora ainda seja um canal intermediário entre Estado e sociedade civil, de acordo com suas palavras “essa participação agora é expressamente assegurada pelo Estado” (Habermas, 1981,p.251). Sendo assim, na esfera pública contemporânea o Estado e a sociedade se interpenetram nas discussões sobre assuntos públicos e sobre as decisões. Segundo a interpretação de Raichelis sobre a posição de Habermas: “esse Estado social assume função cada vez mais interventiva, que deve garantir a participação nos benefícios sociais e nas instituições políticas” (Raichelis, 1998, p.53).

Para terminar, é importante enfatizar que, seja enquanto espaço de decisão partilhada com o Estado ou ainda enquanto espaço de deliberação dos atores da sociedade civil informalmente, o alargamento da esfera pública não-estatal é fundamental para efetivar a prática da democracia deliberativa.

3 DELIBERAÇÃO COMO DISCUSSÃO E DECISÃO: JOSHUA COHEN

Tal como em Habermas, o principal eixo do pensamento de Joshua Cohen é a democracia deliberativa. Em texto publicado em (2000) este autor parte do pressuposto de que a democracia deve ter substância e que a legitimidade e autoridade da democracia encontra-se justamente no fato do Estado tomar suas decisões junto com os membros da sua sociedade. O ponto a que nos propomos responder no decorrer do texto é como funciona essa participação da sociedade: ela acontece só na discussão, nas tomadas de decisões ou compreende as duas questões? A originalidade de Cohen está em nos mostrar como chegar e efetivar a deliberação que compreende discussão e participação nas tomadas de decisões da sociedade junto com o Estado. Pois:

(...) Del carácter institucional de la democracia - esa legitimidad emerge de las discusiones y decisiones de los miembros de la sociedad, en tanto estas se lleven a cabo, y se expresen en el seno de instituciones sociales y políticas diseñadas para reconocer dicha autoridad colectiva (COHEN, 2000, p. 24).

Tendo em vista estes pressupostos, como podemos chegar a democracia deliberativa? Cohen propõe uma combinação de dois conceitos: o pluralismo razoável com uma perspectiva substantiva de democracia. Isso significa que nem um nem outro conceito dá conta de expressar a realidade democrática e sim os dois juntos, pois o pluralismo razoável parte de idéia de que não há um acordo completo, ou um consenso de uma decisão racional prática entre os cidadãos a respeito de questões sociais. Por outro lado, este conceito parte da idéia de que os cidadãos são livres e iguais e que isso é fundamental para a democracia. Nas palavras do autor:

La afirmación del pluralismo razonables es sugerida por el desacuerdo persistente acerca de, por ejemplo, los valores de elección y de autorrealización; por las disputas sobre los méritos relativos de vidas contemplativas y vidas prácticas y la importancia del compromiso personal y político; y desacuerdos en torno a los transfondos religioso y filosófico de tales perspectivas de valor (COHEN, 2000, p.26).

O autor ainda explica que a idéia de combinar um pluralismo razoável com uma noção de democracia substantiva faz pensar a respeito de uma democracia mais efetiva e constitui um governo democrático. Segundo Cohen, para que uma democracia substantiva exista deve haver instrumentos substantivos para fazer com que os cidadãos participem da vida política e social, ou seja, deve-se criar condições de igualdade entre eles. A liberdade e a igualdade são condições substantivas para o processo democrático. Essa igualdade é possível quando processos equitativos, principalmente igualdade de oportunidades, se criam. A proposta do autor não é somente promover a democracia para fins políticos separando, como fez Habermas, o sistema do mundo da vida. A proposta de Cohen consiste, ao contrário, em ampliar a democracia deliberativa que, segundo ele, significa:

(...) no es meramente una forma de la política, sino um marco de condiciones sociales e institucionales que facilita la discusión libre entre ciudadanos iguales – proveyendo condiciones favorables para la participación y expresión – y ancla la autorización para

ejercer el poder público (y el ejercicio mismo) en tal discusión (...) (COHEN, 2000, p. 29).

É por essas idéias que Cohen se diferencia de Habermas. Sua proposta consiste em uma idéia mista que junta participação e discussão no conceito de deliberação e também porque a deliberação consiste em arranjos sociais e políticos. Na verdade, a sociedade liberdade total de seus indivíduos, uma liberdade que compreenda o social, econômico, político, religioso e cultural. Para usar as palavras de Cohen, deve haver uma inclusão deliberativa, pois negar essa liberdade é também negar condições de igualdade entre os cidadãos. Deve-se preservar principalmente a liberdade religiosa que é o fundamento para a liberdade de expressão.

O princípio de bem comum também deve ser um dos objetivos da democracia. Embora o que significa um bem seja indeterminado, deve ser algo que contempla a todos. Ou, nas palavras de (Cohen, 2000, p.37): “o principio del bien común comienza observando que los ciudadanos tienen buenas razones para rechazar un sistema de políticas públicas que fracasa totalmente en la promoción de sus intereses”. O último princípio é o da participação que consiste no direito de inclusão na tomada de decisões. A democracia deliberativa deve garantir que o poder público reconheça direito igual a todos os cidadãos. Cohen afirma que isso só é possível através da institucionalização desses direitos que compreende o direito ao voto, associação, expressão política, direito de ser eleito. O autor afirma que é necessário realmente confirmar alguns ideais de Robert Dahl, por isso, Cohen parte da tese de que é possível uma Poliarquia Diretamente Deliberativa. Esses, enfim, seriam os direitos básicos de uma democracia. Para afirmar esse pressuposto vejamos:

(...) las libertades religiosa y de expresión, fortalecen la argumentación a favor de la igualdad de derechos políticos, con garantías de igualdad de oportunidades para el ejercicio de la influencia efectiva. Un rasgo característico de las convicciones morales y religiosas es que nos proporcionan razones poderosas para ensayar la modificación de nuestro ambiente político-social. (COHEN, 2000, p. 40).

Outro autor que concorda com as críticas de Cohen a Habermas é Bohman (2000, 1996) sua crítica à concepção habermasiana de democracia deliberativa é porque ela é insustentável, impossível de realizar devido a condições sociais existentes como a realidade da

SILVA, Lilian Lenite da; AMORIM, Wellington Lima. Um balanço teórico sobre a teoria da democracia deliberativa – As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.4, n.1, p.140-159, Sem I 2010.
ISSN 1980-7031

desigualdade e a complexidade social. Na verdade, Bohman acredita que uma concepção de democracia deliberativa só é possível se forem criados novos fóruns e reformas institucionais onde os cidadãos deliberem junto com o poder público sobre as questões de interesse público:

el éxito de una forma deliberativa de democracia depende de la creación de condiciones sociales y arreglos institucionales que propicien el uso público de la razón. La deliberación es pública en la medida en que estos arreglos permitan el diálogo libre y abierto entre ciudadanos capaces de formular juicios informados y razonados en torno a las formas de resolver situaciones problemáticas (BOHMAN, 2000, p.49).

Este autor ainda afirma que concepções comunitaristas e associativistas apresentam problemas para a própria democracia. As comunitaristas enfatizam o funcionamento da democracia somente através do bem comum e a associativista supõe uma participação voluntária dos cidadãos. A crítica de Bohman é que para as sociedades modernas e democráticas essas concepções são insuficientes. É preciso uma deliberação dual conservando a essência dessas duas teorias. Na verdade, é uma ligação entre a instituição e o público. Sendo assim, sua solução consiste num pluralismo cultural que segundo suas palavras:

el pluralismo cultural, el cual mina la posibilidad de existencia de una voluntad general, de un bien común unitario y de una razón pública secular; las desigualdades sociales, que pueden producir un círculo vicioso de exclusión con respecto de la efectiva participación en la deliberación en ámbitos institucionales cada vez más amplios y poderosos; y la diversidad de intereses dentro de una misma comunidad, la cual puede restringir la comunicación pública, así como la gama de soluciones factibles a los problemas y conflictos sociales. (BOHMAN, 2000, p.48).

Todavía, deve-se ressaltar que a explicação de Bohman consiste num processo dialógico (intercâmbio de razões de dar e receber com objetivo de resolver problemas). Assim, a deliberação consiste num processo dialógico, pois é através dele que é possível a deliberação, ou seja, discussão e participação entre os indivíduos, porém, participação de qualidade. Isto não significa que a opinião pública é decisiva, ela é importante, só que deve ter qualidade nas discussões e nos debates públicos. Vale ressaltar ainda que, entre várias questões, a idéia de Cohen em “Poliarquia Diretamente Deliberativa” (1998) é também institucional. Sua

preocupação é em como operacionalizar essa deliberação, e para isso o autor aponta para três condições necessárias:

1. Permitir e estimular “inputs”, ou seja, incorporar experiências locais e informações;
2. Oferecer propostas de valores políticos;
3. Oferecer formas institucionalizadas de participação dos cidadãos nas tomadas de decisões.

4 CONFRONTOS CRÍTICOS (HABERMAS e COHEN)

Buscar uma democracia deliberativa é chegar a uma deliberação pública através de métodos e condições para isso. Sobre esse pressuposto tanto Habermas quanto Cohen concordam, principalmente que as decisões de um bom governo dependem de cidadãos “livres e iguais” com juízos críticos. Todavia, a questão que deve ser considerada é quais caminhos a sociedade civil deve percorrer para alcançar esta democracia: uma democracia consensual entre os cidadãos. Claro que no exercício de compreender a realidade social encontramos algumas proximidades e distanciamentos entre os autores, principalmente em como chegar a essa democracia. Vejamos:

Como vimos, a concepção de democracia deliberativa que Cohen propõe consiste em ampliar a proposta de Habermas. A diferença consiste, como já alertava Farias (2000), que enquanto Habermas parte de uma democracia discursiva deliberativa preocupada com o modo dos cidadãos fazerem funcionar a regra do jogo democrático, Cohen se preocupa em institucionalizar arranjos que efetivem a participação e decisão dos cidadãos, e não somente mera influência, como propunha Habermas. Farias explica ainda que a proposta discursiva de Habermas torna a democracia:

estranha às rotinas institucionais estabelecidas pela política moderna na medida que ela valoriza condições excepcionais de influência das associações que se localizam fora do circuito institucionalizado do poder, ou seja, desregrado do sistema (...). Para que esses atores desempenhem um papel ofensivo não basta apenas enfatizar, com faz Habermas, a influência autônoma oriunda da periferia da esfera pública sob condições de crise social. É necessário apontar outras formas de participação que realizem, de fato, a

SILVA, Lilian Lenite da; AMORIM, Wellington Lima. Um balanço teórico sobre a teoria da democracia deliberativa – As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.4, n.1, p.140-159, Sem I 2010.
ISSN 1980-7031

promessa de democracia radical e, com isso, do governo legítimo (FARIAS, 2000a, p. 55).

Outro ponto que devemos sempre afirmar e que está presente no argumento dos dois autores é a preocupação em operacionalizar a democracia deliberativa. Como é sabido, Habermas torna-se insuficiente na medida em que afirma que o caminho para chegar a essa democracia é discursivo, ou seja, baseado na comunicação dos cidadãos. Na medida em que estas discussões se dirigirem ao legislativo podem influenciar no processo de tomada de decisão. Pois:

El argumento habermasiano, basado em la capacidad de los movimientos sociales, como sensores dispersos em la esfera pública, proponer nuevas soluciones y, con ello, influenciar el poder Legislativo y la administración, solamente sugiere quiebras ocasionales en la rutina del “circuito oficial del poder. (FARIAS, 2000b, p.65).

Como afirma Farias esse movimento assume somente uma posição defensiva frente ao sub-sistemas. Mas, para desempenhar, de fato, um papel ofensivo não basta influenciar mas, como propõe Cohen (dentro das suas três condições para alcançar um governo legítimo e democrático): incorporar, disciplinar e institucionalizar a participação dos cidadãos. A idéia fundamental da teoria de Cohen é institucionalizar a participação, pois é isso o que caracteriza uma Poliarquia Diretamente Deliberativa (PDD). Em outros termos, discussões informais com promessas de influenciar possíveis soluções para problemas sociais na arena política, como queria Habermas, não surtem efeito. A proposta da PDD consiste em que as decisões coletivas são tomadas através da deliberação em arenas abertas servindo como serviços públicos para tomar decisões públicas. Para esse processo ocorrer, Cohen insiste em institucionalizar unidades deliberativas locais, pois essas arenas deliberativas estão mais próximas dos problemas sociais e dos indivíduos do que o próprio legislativo, que muitas vezes toma decisões que não se encaixam na realidade local. A idéia de fóruns e arranjos deliberativos são caminhos mais seguros para a democracia.

Outra grande diferença entre Habermas e Cohen é a respeito da esfera pública. Para Cohen, a esfera pública é dispersa e heterogênea e suas opiniões se diferenciam muito das opiniões do legislativo, ou seja, as necessidades sociais e comuns do governamental e não-governamental não são as mesmas. Esse consenso a respeito de uma mesma argumentação só é

SILVA, Lilian Lenite da; AMORIM, Wellington Lima. Um balanço teórico sobre a teoria da democracia deliberativa – As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.4, n.1, p.140-159, Sem I 2010.
ISSN 1980-7031

possível quando os cidadãos são livres e iguais. Essa PDD faz com que haja de fato uma esfera pública informal, o que se encontra ausente na explicação de Habermas.

Para Habermas, a esfera pública está na comunicação dos indivíduos a respeito da vida política, social e nesse sentido os cidadãos podem ser livres e iguais na medida em que debatem sobre sua própria vida. Cohen critica essa postura dizendo que discutir essa postura não resolve o problema. Desta forma, como afirma Farias (2000b, p.67) “la capacidad de la contribución pública para dirigir el Estado permanece como una cuestión abierta”.

Dessa forma, segundo Cohen, a democracia radical na concepção habermasiana não serve como programa para transformar e alargar ao fim o conjunto de instituições vigentes na democracia moderna, sendo como uma fonte de defesa de possível erosão das mesmas (COHEN E SABEL, 1997, p.338).

Queremos deixar claro que este trabalho não é uma defesa irrevogável da postura de Cohen. Simplesmente seus argumentamos para caminhar para uma democracia, ou uma poliarquia, são mais práticos. Não buscamos simplesmente refutar Habermas, mesmo porque Cohen parte da proposta deste autor. É claro que ambas as propostas bebem de um certo normatismo, embora, Cohen tente se policiar para que suas propostas sejam mais descritivas. Esse trabalho é feito quando ele afirma que pensar a política e a democracia não efetivam condições de existência da própria democracia, tendo em vista que o objetivo, a essência da deliberação, é resolver situações problemáticas, restaurando a cooperação entre os cidadãos à concordarem com os resultados. Neste sentido:

(...) la actividad deliberativa es pública no sólo po el hecho de que todos puedan tomar parte de las actividades sino también en el sentido de que al hacerlo mantienen su carácter público. De este modo, las razones son públicas cuando son suficientemente convincentes para motivar a cada ciudadano, incluso al desertor, a continuar cooperando en la deliberación independientemente de la decisión política a se tomada. Tal decisión tiene que producirse en la deliberación libre y racional en la cual todos los ciudadanos son iguales y posssen voz afectiva. (FARIAS, 2000b, p.69).

Outro ponto que poderíamos discutir e comparar muito resumidamente é que embora Habermas e Cohen tenham como princípio a democracia deliberativa, os dois possuem em seus argumentos especificidades para chegar a essa deliberação. Habermas através da comunicação e

SILVA, Lilian Lenite da; AMORIM, Wellington Lima. Um balanço teórico sobre a teoria da democracia deliberativa – As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.4, n.1, p.140-159, Sem I 2010.
ISSN 1980-7031

Cohen através da institucionalização da participação. Deve-se dizer que Bohman não está preocupado com o consenso entre os cidadãos mas, pelo menos, com a participação contínua. De qualquer forma, esses autores contemporâneos estão chamando a atenção para que se incluam os cidadãos nas tomadas de decisão do Estado, seja discutindo, conversando ou participando. Todavia, partimos do pressuposto de que a solução mais plausível é superar aquilo que Habermas apresenta, pelo fato de subestimar a vontade popular, fazendo com que os cidadãos da esfera pública solucionem seus problemas através de mecanismos diretos, fazendo com que os cidadãos debatam livre e igualmente na arena pública, o que seria necessário para a própria democracia

Em síntese, existem duas diferenças cruciais entre Cohen e Habermas. Em primeiro lugar, Cohen critica Habermas porque este se limita a mostrar que os atores da sociedade civil podem “influenciar” em momentos de crise o sistema político. Para Cohen, ao contrário é preciso pensar em formas de participação direta da sociedade civil nas decisões políticas. Portanto, trata-se de participação e não de mera influência. A segunda diferença importante, é que em Habermas a democracia participativa ficou restrita ao conceito de discussão ou diálogo. Para Cohen, todavia, as duas coisas são importantes: a democracia deliberativa envolve tanto o diálogo quanto a participação. É por isso que Cohen propõe a chamada “Poliarquia Diretamente Deliberativa”. E, para concluir de fato. Ainda que existam diferenças importantes entre dois autores, a marca fundamental das suas teorias é a centralidade do conceito de deliberação (ou da discussão mediada pelo diálogo), seja para influenciar o poder político (como quer Habermas), seja para fundamentar as decisões coletivas (como defende Joshua Cohen).

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. *A moralidade da democracia*. Belo Horizonte: UFMG, 1996.

BOHMAN, James. *Public deliberation: pluralism, complexity and democracy*. Cambridge: MIT Press, 1996.

..... *La democracia deliberativa y sus críticos*. In: *Metapolítica*, volumen 4, abril/junio 2000, pp.48-57.

COHEN, Joshua e SABEL, C. Directly-Deliberative Polyarchy. *European Law Journal*, n. 03, p.313-142, 1997.

SILVA, Lilian Lenite da; AMORIM, Wellington Lima. Um balanço teórico sobre a teoria da democracia deliberativa – As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.4, n.1, p.140-159, Sem I 2010.
ISSN 1980-7031

COHEN, Joshua. *Deliberation and democratic legitimacy*. In J. BOHMAN and REHG, W. (ed). *Deliberative democracy*. Cambridge: Mit Press, 1998.

..... *Procedimiento y sustancia en la democracia deliberativa*. In: *Metapolítica*, volumen 4, abril/junio 2000, pp.24-47.

COSTA, Sérgio. *Esfera pública, redescoberta da sociedade civil e movimentos sociais no Brasil: uma abordagem tentativa*. *Novos Estudos*. São Paulo, n. 38, p. 38-52, 1995.

..... *A democracia e a dinâmica da esfera pública*. *Lua Nova*. São Paulo, n. 36, p. 55-65, 1995.

..... *Contextos da construção do espaço público no Brasil*. *Lua Nova*. São Paulo, n. 47, p. 179-192, 1997.

FARIA, Cláudia Feres. *Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman*. In *Lua Nova*, n. 50, 2000a, p. 47-68.

..... *El concepto de democracia deliberativa: Un diálogo entre Habermas, Cohen y Bohman*. In: *Metapolítica*, volumen 4, abril/junio 2000b, pp.58-75.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa*. Madrid: Taurus, 1987.

..... *Três modelos normativos de democracia*. In *Lua Nova*, n. 36, 1995, p. 39-54.

..... *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1997, 2 vols.

..... *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 1984.

..... *História y crítica de la opinión pública: la transformación estructural de la vida pública*. 2º ed. Barcelona, Gustavo Gili, 1981.

RAICHELIS, Raquel. *Esfera Pública e Conselhos de Assistência Social: caminhos da construção democrática*. São Paulo, Cortez, 1998.

SOUZA, Jessé. *Patologias da modernidade: um diálogo entre Habermas e Weber*. São Paulo: Annablume, 1997.

VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

..... *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Recordo, 2001.

SILVA, Lilian Lenite da; AMORIM, Wellington Lima. Um balanço teórico sobre a teoria da democracia deliberativa – As críticas de Joshua Cohen a Jürgen Habermas **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.4, n.1, p.140-159, Sem I 2010.
ISSN 1980-7031

159

VILLAS-BOAS, Renata. *Os canais institucionais de participação popular*. In *Pólis*, No 14, 1994, p.55-64.